

SECRETARIA
DA FAZENDA

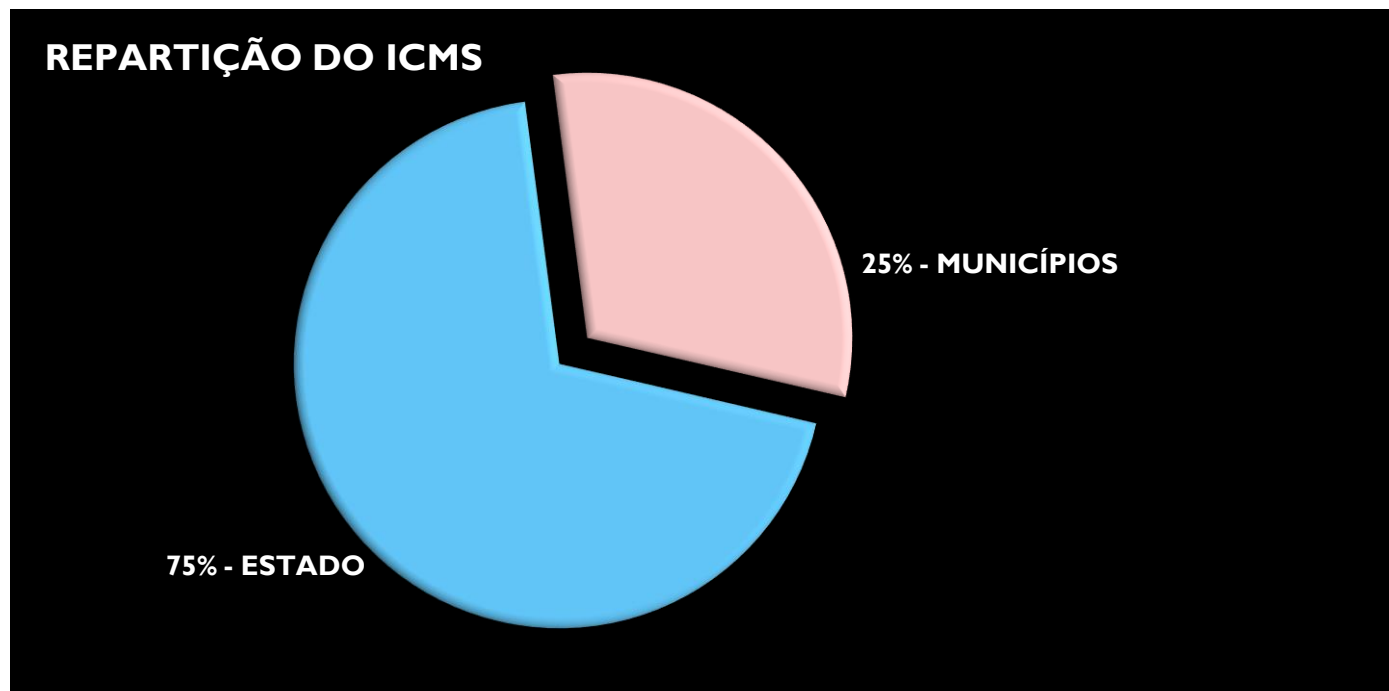


GOVERNO DO
**ESPIRITO
SANTO**
CRESCER É COM A GENTE

Painel: IPM 2015 AMUNES NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

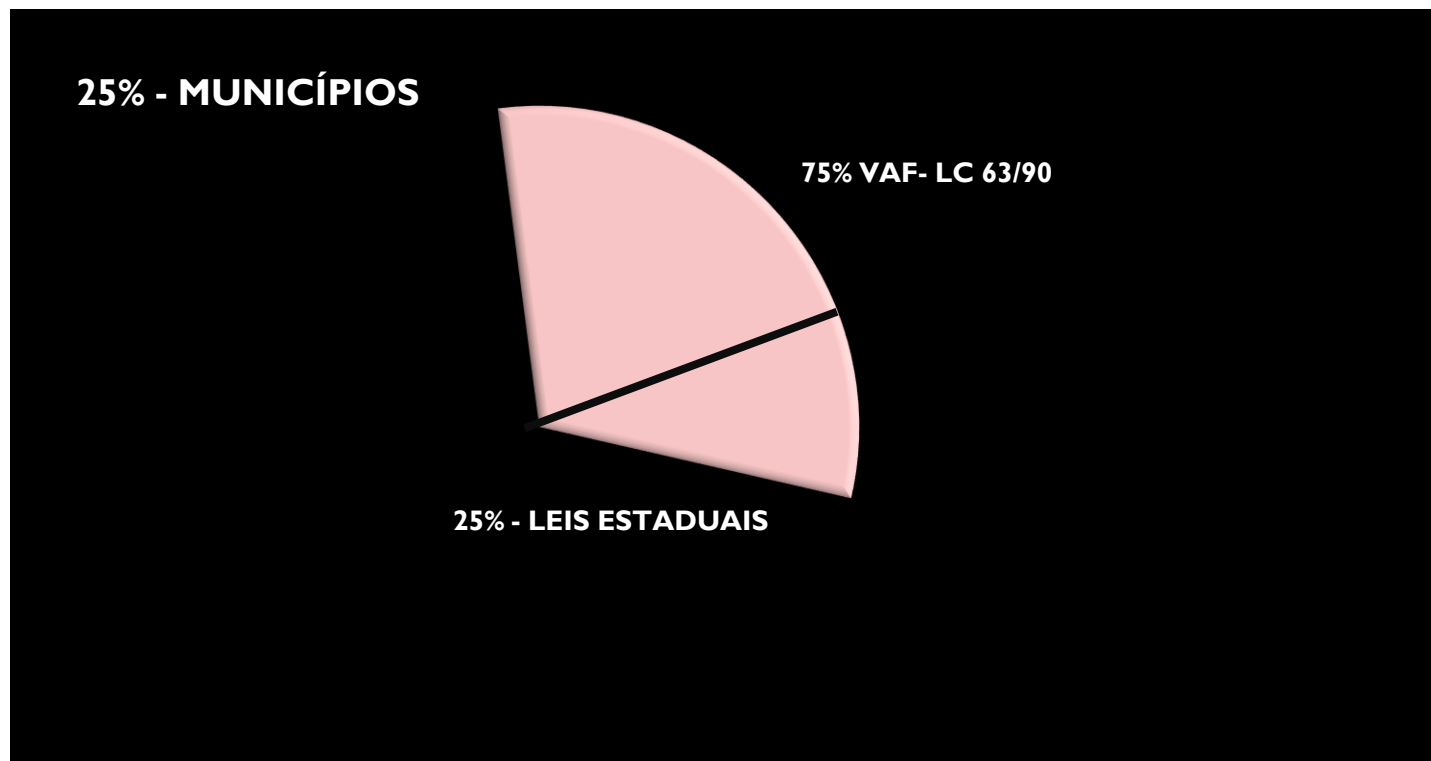
Rozeima de Souza Tavares
Auditora Fiscal da Receita Estadual
Chefe de Equipe de Fiscalização

LEI COMPLEMENTAR 63/90



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

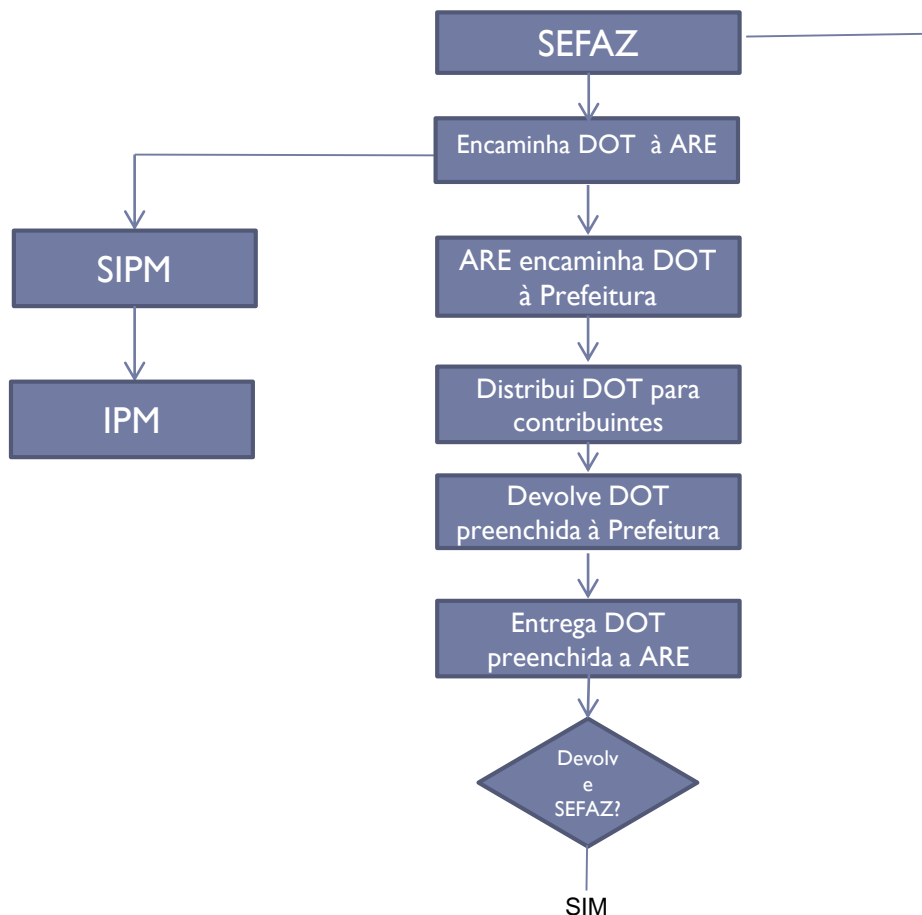
LEI COMPLEMENTAR 63/90



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

1ª FASE DOT: ATÉ ANOS 80

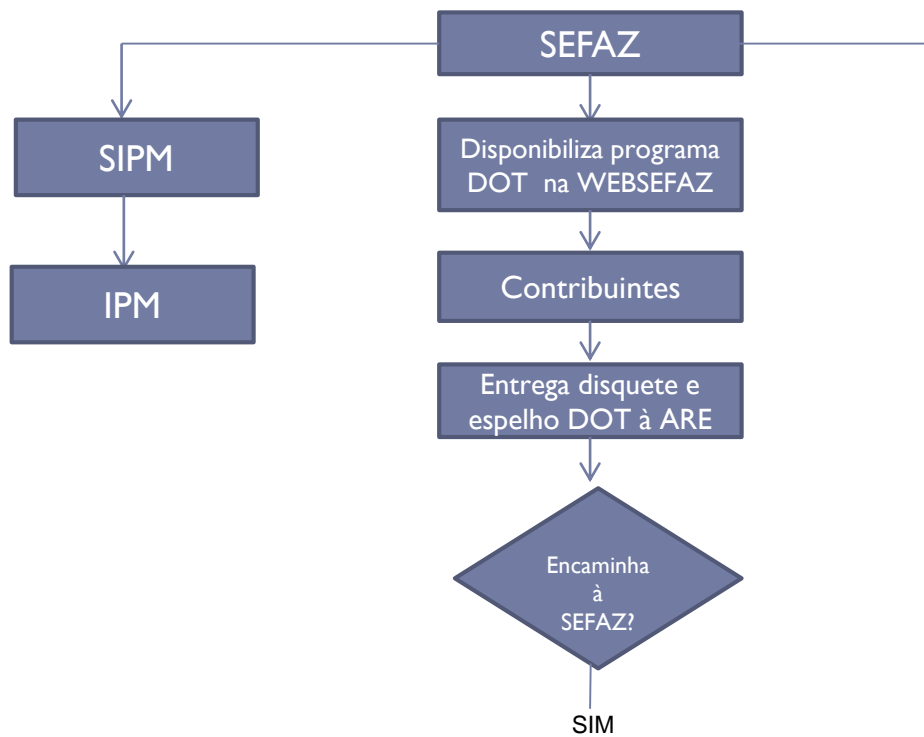
- Formulários impressos :



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

2ª FASE DOT: ANOS 90 a 2009

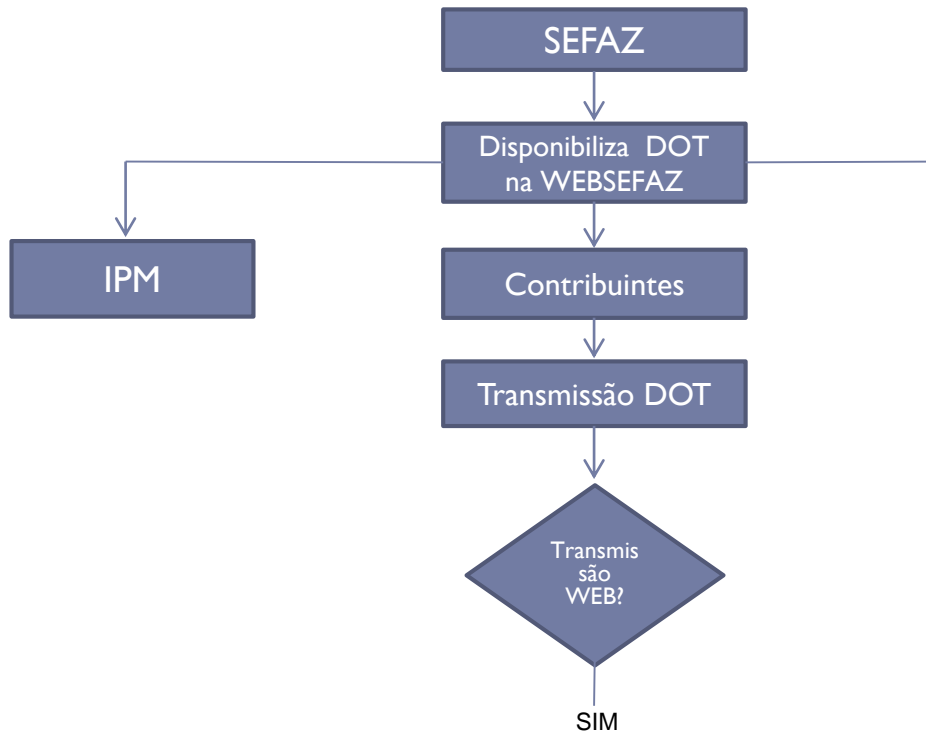
Programa DOT/Disquete/Formulário impresso :



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

3ª FASE DOT: A PARTIR DE 2010

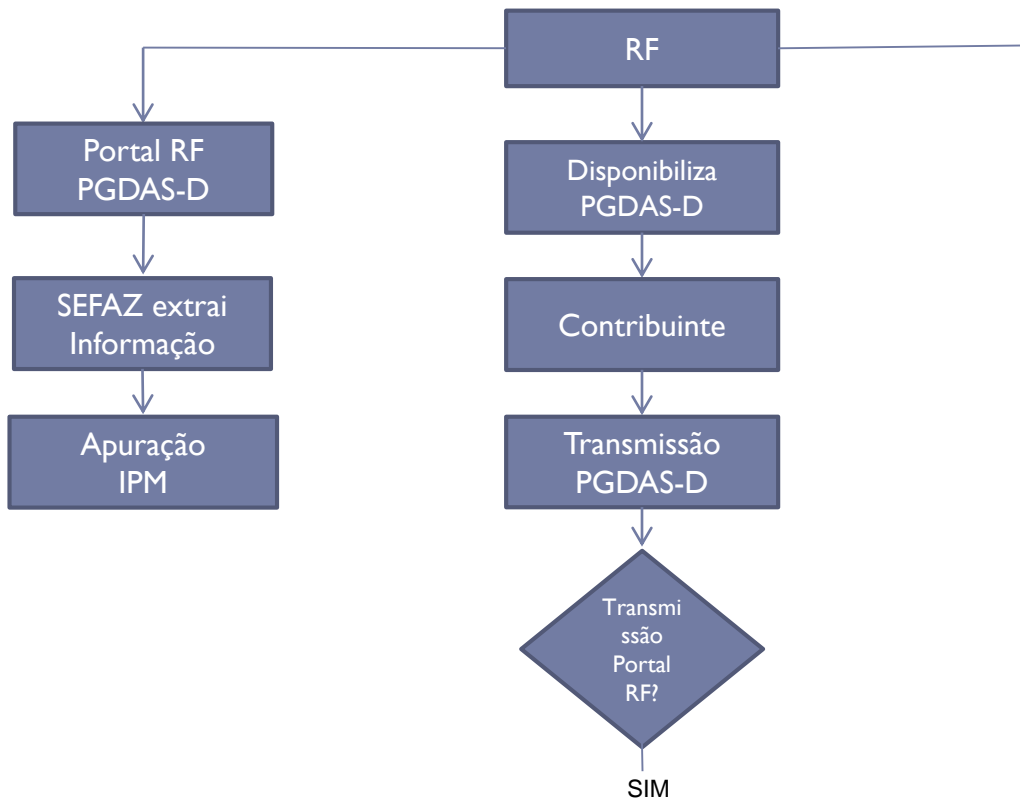
- Programa DOT/Sistema de Informações /Websefaz :



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

A PARTIR DE 2010

- Programa PGDAS-D/Sistema de Informações /Websefaz :



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

A partir de 2010:

1. Dos documentos para apuração do IPM

→ Sistema de Controle das Operações de Produtor Rural – SICOP:

Art. 3º da LC 63/90, com alterações da LC 123, de 2006;

→ Declaração de Operações Tributáveis – DOT:

Art. 3º da LC 63/90, com alterações da LC 123, de 2006;

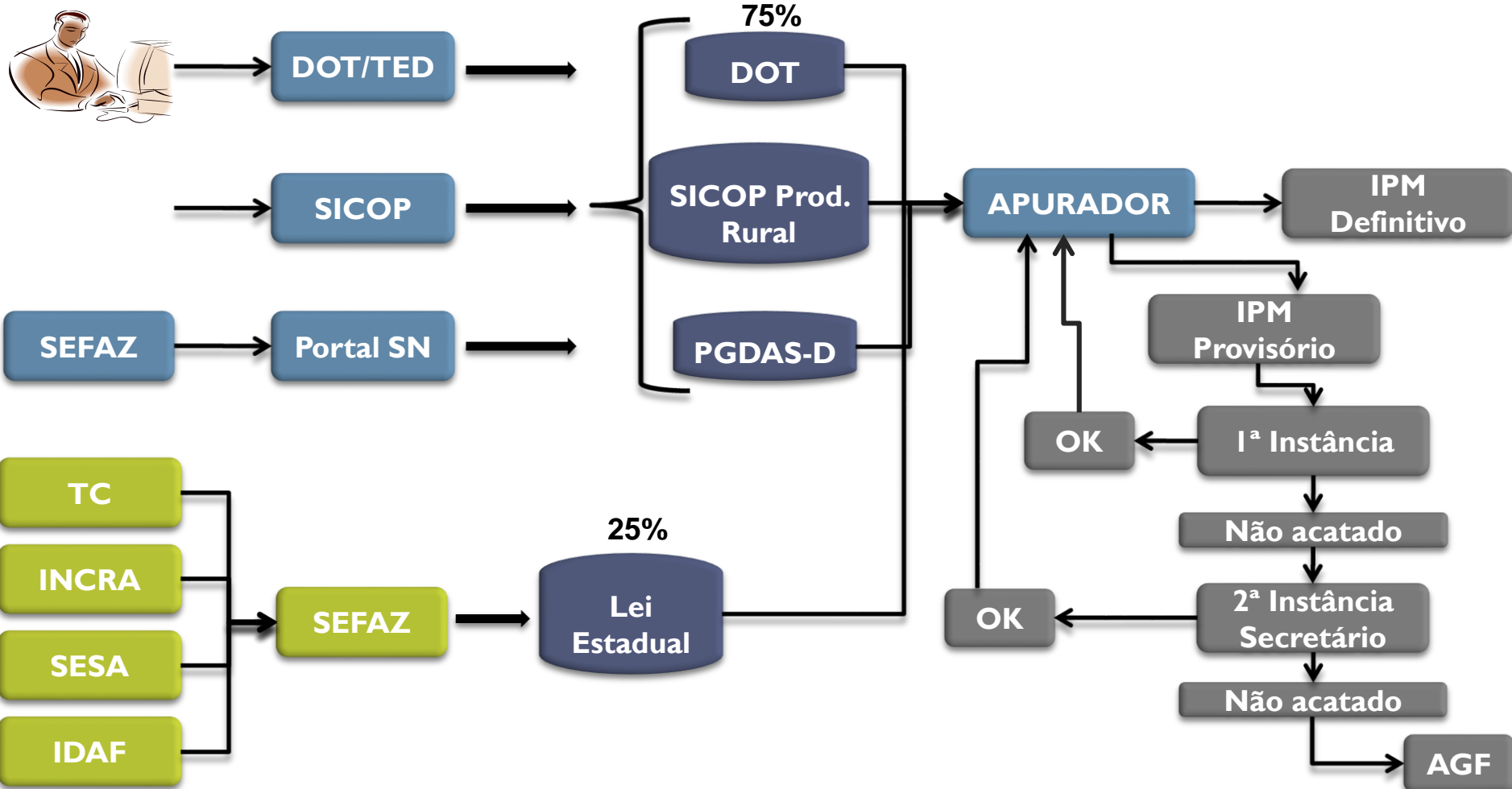
→ Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D:

Art. 3.º, § 1.º, II, da LC 63, de 1990, incluído pelo art. 87 da LC 123, de 2006;

2. Publicação da Portaria n.º 04-R, de 05 abril de 2010

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

Da Apuração e do Cálculo do IPM



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO IPM

PORTARIA N.º 11 - R, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

*revoga a Portaria nº 04/2010

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo I

1. Dos documentos para apuração do IPM

1.1.1. As informações que se destinam à apuração do valor adicionado do contribuinte do ICMS enquadrado no regime tributário do Simples Nacional serão obtidas por meio dos dados informados na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN conforme disposto no art. 3.º, § 1.º, II, da Lei Complementar n.º 63, de 1990, incluído pelo art. 87 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, [ou outro documento, determinado pela Receita do Brasil que venha substituí-la.](#)

4. Da Apuração e do cálculo dos valores adicionados fiscal – VAF

4.1. Serão computadas na apuração do VAF Provisório, as informações:

[b\) oriundas da última DOT validada das quatro referências \(anos-base\) imediatamente anteriores ao ano base da apuração, apresentada pelo contribuinte, fora do prazo ou por retificação, após a apuração do último IPM Definitivo até uma data posterior em que a informação puder ser utilizada sem prejuízo da conclusão da apuração do IPM Provisório.](#)

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo I

e) Apropriadas pelo sistema SEFAZ, do valor total que serviu de base de cálculo para recolhimento do ICMS sobre a prestação de serviços de transporte realizados por transportadores autônomos no estado;

4.2. Serão computados na apuração do VAF Definitivo:

a) em substituição à declaração apropriada no IPM Provisório, os valores oriundos da DOT e da DASN regularmente recepcionadas pela Sefaz e aqueles informados no SICOP até o prazo final para interposição dos recursos pelos Municípios ou, a critério da GEARC/SIPM, até uma data posterior em que a informação puder ser utilizada sem prejuízo da conclusão da apuração do IPM Provisório;

b) Última DOT validada das quatro referências anteriores ao ano base da apuração, apresentada fora do prazo ou por retificação, após apuração do último IPM Definitivo.

8. Da Apresentação de Recursos

8.1.2. Em substituição a apresentação do recurso..., o Município deverá:

b) Na recuperação de valores de NFP's referentes aos quatro anos anteriores ao ano base da apuração, não consideradas no IPM dos anos anteriores, transmiti-los à SEFAZ, no período recursal, por meio do SICOP.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo II

I. INSTRUÇÕES GERAIS:

3. Da transmissão

3.4. O módulo "Ajuda" do programa gerador da DOT, conterà o [Anexo II com as normas e procedimentos especificadas nesta portaria.](#)

3.5. O Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis – DOT contendo o Anexo Único - Código Fiscal de Operações e de Prestações das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços – CFOP, estará disponível em Downloads, no site www.sefaz.es.gov.br

II. DAS NORMAS DE PREENCHIMENTO

1. Dos Quadros

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo II

1.1.3. Produção rural própria: será detalhado para os Municípios o valor adicionado referente ao valor total das entradas para comercialização ou industrialização, de produtos agropecuários produzidos em propriedade rural do próprio contribuinte ou arrendada de terceiros, **inclusive, o valor total das entradas referentes ao retorno de animal em sistema de integração.**

Não se detalham para os Municípios o valor adicionado referente à aquisição de produtor rural acobertada por meio de nota fiscal de entrada, as empresas detentoras de REOA e as cooperativas e empresas de laticínios, considerando-se que:

a) sendo usuário de nota fiscal eletrônica, o sistema Sefaz fará a apropriação automática dos valores constantes nas notas fiscais de entrada emitidas;

b) não sendo usuário de nota fiscal eletrônica, deverá apresentar as terceiras vias das notas fiscais de entrada à Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua emissão.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo III

I. INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Da apresentação

1.4.6.4. Movimentação agropecuária detalhada por NFP: relatório da movimentação econômica do município que apresenta a possibilidade de filtros de pesquisa por inscrição de produtor rural, período de emissão da nota fiscal de produtor, período de transmissão da nota fiscal de produtor, produto e valor parcial e total da movimentação econômica.

1.4.6.5. Relação de Produtores Rurais Por Município: relatório dinâmico, permitindo a visualização do CPF, inscrição do produtor, nome, nº e distrito do logradouro, condição do produtor, nº de notas fiscais cadastradas no SICOP e nº total de produtores cadastrados na Sefaz, que apresenta a possibilidade de pesquisa por período de emissão da nota fiscal e por inscrição de produtor.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

Portaria nº 11-R

Alterações : Anexo III

4. Do cadastramento da nota fiscal de produtor rural

4.5.O disposto no item anterior não se aplica ao cadastramento de nota fiscal de produtor rural, no período de apresentação de recurso municipal ao IPM provisório, quando poderão também ser cadastradas informações relativas a operações realizadas por produtor rural **nos quatro exercícios imediatamente anteriores** à referência selecionada no SICOP.

II - ADMINISTRAÇÃO DO SICOP

2. Da destinação das informações

2.1.3.2. No IPM Definitivo: o valor total das notas fiscais de vendas emitidas no exercício imediatamente anterior ao ano de apuração do IPM **e o total das notas fiscais de vendas emitidas e recuperadas para composição do VAF-3, nos termos da alínea “b” do item 8.1.2 do Anexo I desta portaria**, que tenham sido, transmitidas e validadas pela Sefaz até as 23h59m59s do 30º (trigésimo) dia após a data de publicação do IPM provisório no Diário Oficial do Estado, ou seja, dentro do período recursal;

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO IPM

RECURSOS MUNICIPAIS CONTRA IPM

A partir de 2003: Análise e Julgamento

2003 - Portaria SEFAZ – participação da AMUNES (secretário municipal de finanças)

2008 - Portaria Conjunta SEFAZ/PGE – participação da PGE/ES

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

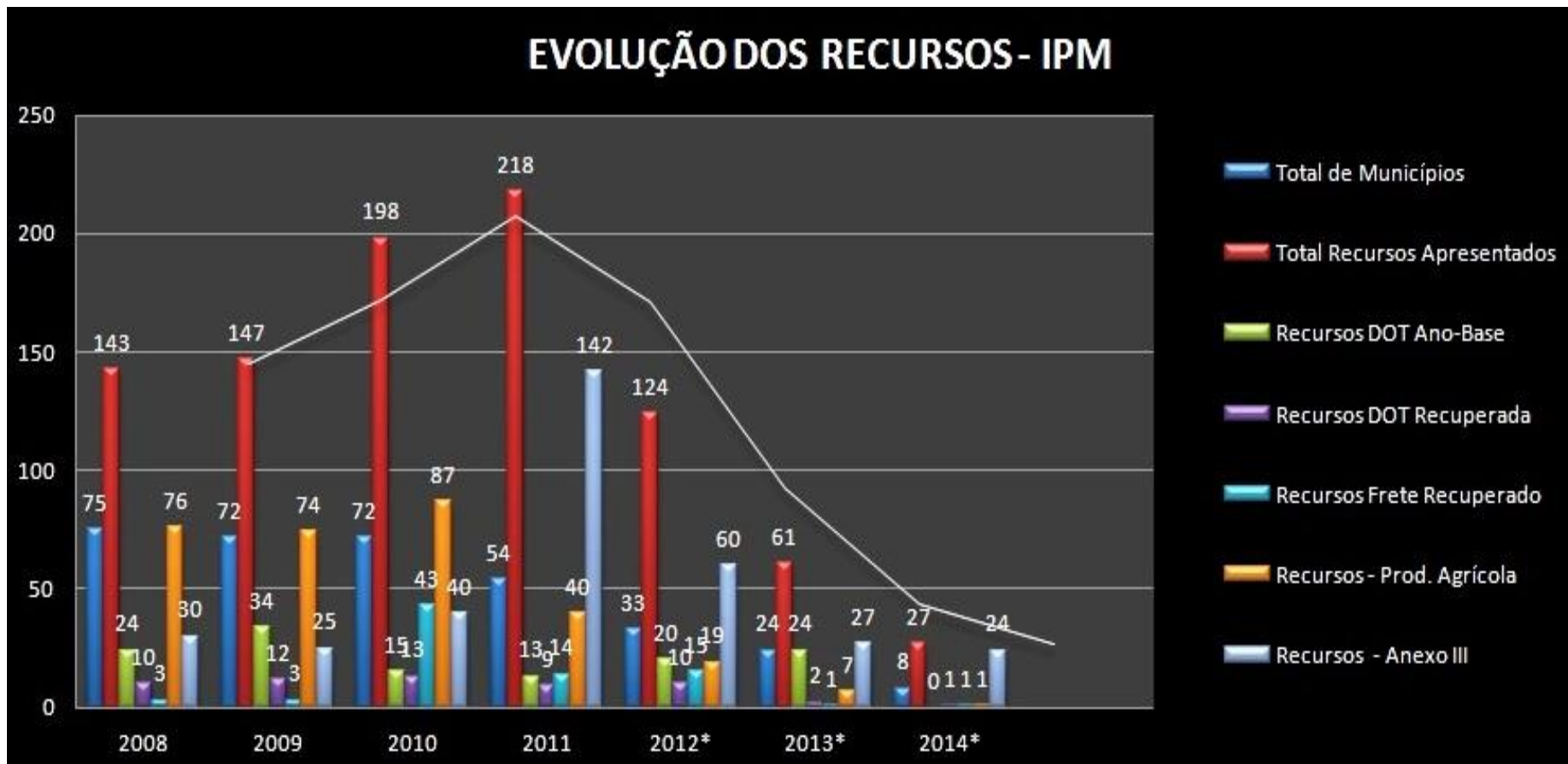
REPRESENTATIVIDADE DOS RECURSOS MUNICIPAIS IPM PARA 2008 A 2014

ANO DE APURAÇÃO DO IPM	2007	2008	2009	2010	2011*	2012*	2013*
TOTAL DE MUNICÍPIOS	75	72	72	54	33	24	08
TOTAL RECURSOS APRESENTADOS	147	149	198	218**	124	61	27
RECURSOS DOT - ANO BASE	24	34	15	13	20	24	0
RECURSOS DOT RECUPERADA	18	15	13	09	10	03	01
RECURSOS FRETE RECUPERADO	0	0	43	14	15	0	01
RECURSOS PROD.AGRÍCOLA	75	75	87	40	19	07	01
RECURSOS NÃO ACATADOS	30	25	40	142	60	27	24

* Portaria nº11-R

** DOT - WEBSEFAZ

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO IPM

A partir de 2011:

IPM NA WEB

É MAIS ÁGIL, É MELHOR.

<http://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/arrecadacao/ipm/index.php>

Obrigada

SECRETARIA
DA FAZENDA



GOVERNO DO
**ESPIRITO
SANTO**
CRESCER É COM A GENTE

SUPERVISÃO DE IPM / DOT
ROZEIMA DE SOUZA TAVARES
TEL: 3636-3943
E-MAIL: ralvarenga@sefaz.es.gov.br

SUGESTÕES: sipm@sefaz.es.gov.br
sicop@sefaz.es.gov.br